



Razão Social da PROPONENTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP		
Endereço: Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro, Concórdia – SC		CEP: 89700-170
E-mail: cacoedeia@yahoo.com	Fone: (49) 3442-0495	Fax: (49) 3442-0495
CNPJ nº: 11.593.690/0001-56	Inscrição Estadual: 256.041.288	Inscrição Municipal: 96
Banco: 001(Banco do Brasil)	Agência: 0410-3	Conta Corrente: 47.916-0

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA - RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 – TALÕES
PROCESSO Nº 134/2021

OBJETO: Registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO DOS TALÕES DE PRODUTORES, conforme anexo I termo de referência.

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.593.690/0001-56, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro - CEP: 89700-170, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria propor

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital supracitado, conforme será descrito a seguir:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições para participação do pleito em tela, deparou-se com a obrigatoriedade da proposta em apresentar o preço para todo os itens que compõem o LOTE, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 01: TALÃO						
Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	1	1500	UN	PASTAS DE TALÃO DE PRODUTOR EM NYLON AZUL MARINHO MD 27x30 COM IMPRESSÃO DIGITAL FRENTE E SERIGRAFIA VERSO. -	R\$ 10,43	R\$ 15.645,00
1	2	1500	UN	SEPARADORES DE NOTA FISCAL EM PVC 17x22 EM UMA COR.	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
Dezenove Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais						R\$ 19.695,00

Assim, apresentado o fato a ser litigado, prosseguimos ao pedido pleiteado.

II – DO DIREITO

DA SEPARAÇÃO DA PASTA EM LOTE SEPARADO (ITEM AVULSO)

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” Grifo nosso.

Analisou-se que o Edital em questão exige que seja apresentada a proposta de todo o LOTE que compõem a licitação, não restando dúvidas que isso consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

De fato, aglomerados de materiais dificultam a participação de muitos fabricantes, ou simplesmente encarecem a compra, pois há empresas que trabalham exclusivamente com CONFECÇÃO DE PASTA, sendo assim, um ou outro terá que REVENDER o objeto que não faz parte da sua atividade econômica, o que vai encarecer absurdamente o valor do LOTE.

A empresa impugnante participa de licitações há anos, porém, com itens fora da nossa atividade econômica aglomerada, dificulta muito a formulação de um preço mais vantajoso, pois teremos que

realizar cotação dos separadores de nota, no qual, será nos passado um valor de venda e **revender** colocando uma porcentagem encima, isso aumento muito o valor do lote, da mesma forma acontecerá com a empresa que fabrica os separadores de nota, terão que fazer exatamente o mesmo procedimento que nós.

Sendo assim, a venda por LOTE acaba por restringir o caráter competitivo do pregão, uma vez que impede a participação de empresas menores (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), que fornecem em grande parte, apenas alguns itens licitados dentro do LOTE.

Cabe salientar, que o objetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA deverá ser formular um edital de maneira que aumente o número de licitantes, havendo maior concorrência de preços, ocasionado como maior beneficiário a própria Prefeitura, que comprará a mesma quantidade de PASTA, com a mesma QUALIDADE e pelo MENOR PREÇO.

Desta feita, a subscrevente requer seja destacado do Lote em questão a PASTA, uma vez que é o único objeto que a mesma realiza a fabricação.

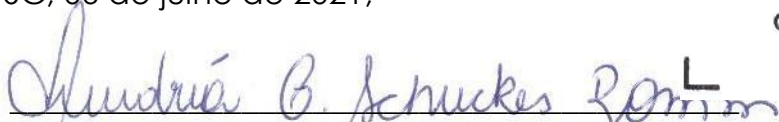
III – DO PEDIDO

Face ao exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que:

- Altere a exigência atacada para que a PASTA seja licitada em lote separado de acordo com o segmento;
- Republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

A subscrevente salienta em deixar claro que a separação destes itens por lotes possibilitará a participação de muitas outras empresas, resultando em ofertas de preços mais significativos para esta administração pública.

Nestes Termos
P. Deferimento
Concórdia - SC, 06 de julho de 2021,


Andréa Cristina Schuckes Bomm
(Titular Empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP)
RG 2.878.280 SSP/SC / CPF 017.888.129-56

11 593 690 / 0001 - 56

I.E. 256.041.288

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP

RUA DR. MARURI, 1133
CENTRO - CEP 89 700-000

CONCÓRDIA-SC